



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 1400294-18.1995.4.03.6113 / 2ª Vara Federal de Franca
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS KIM LTDA, ADEMAR IGNACIO, FABIO IGNACIO, JOSE INACIO JUNIOR, LAZARO MATHIAS

Advogados do(a) EXECUTADO: JULIANA GRANADO SOUSA ALVES - SP356431, MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334

Advogados do(a) EXECUTADO: MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334

Advogados do(a) EXECUTADO: JULIANA GRANADO SOUSA ALVES - SP356431, LUCAS GOMES FONSECA - SP412399, MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE FRANCA, WILLIAN BENELI RODRIGUES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CAMILA DANIELLI FERREIRA - SP343245

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 322608439: requer a exequente, com fundamento no art. 879, I, do CPC, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nestes autos ao ID 40052149, página 54 (**matrícula nº 50.762 do 2º CRI de Franca**), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI.

Passo a analisar o pedido.

O Código de Processo Civil, especialmente a Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, trata da expropriação de bens na execução por quantia certa, dispondo que, não desejando o exequente adjudicar os bens penhorados, a alienação far-se-á por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, conforme os artigos 879 e 881.

Já o “caput” do artigo 880 dispõe que o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Verifico que não há óbice ao deferimento do pedido, uma vez que a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980) dispõe expressamente em seu art. 1º a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o qual, por sua vez, permite a alienação de bens penhorados por iniciativa do próprio exequente.



No caso dos autos, a exequente pretende que o imóvel penhorado seja submetido à alienação particular, por sua própria iniciativa (mediante corretores e leiloeiros devidamente credenciados), por meio do programa denominado COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2002 e regulamentado pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Assim, com fulcro no art. 880, “caput”, do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Lei 6.830/1980, **DEFIRO o pedido da exequente para que o imóvel acima indicado seja alienado por iniciativa particular**, pela plataforma digital denominada COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>).

Destaco que **o imóvel será submetido à alienação em sua totalidade**, uma vez que se trata de bem indivisível, sendo que **o equivalente à quota-parte dos cônjuges e/ou herdeiros alheios à execução (calculado sobre o valor da avaliação) recairá sobre o produto da alienação**, ficando garantido a eles o direito de preferência na aquisição do bem em igualdade de condições (art. 843, “caput” e § 1º, do Código de Processo Civil).

Com efeito, a fim de resguardar os direitos dos cônjuges e/ou herdeiros, mantenho o **preço mínimo em R\$ 749.238,00 (60% da avaliação) para alienação**.

As demais condições e procedimentos para a alienação seguirão o estabelecido pela Portaria PGFN 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40, de 19 de maio de 2022.

Intime-se do deferimento da alienação por iniciativa particular:

- 1-) os executados, na pessoa dos seus advogados constituídos;
- 2-) os cônjuges e/ou herdeiros, por MANDADO.

Encaminhe-se cópia deste despacho à 1ª Vara Federal de Franca, processo nº 14011759219954036113, tendo em vista a indisponibilidade de bens objeto da Av.4/50.762 da certidão da matrícula.

Intimem-se. Cumpra-se.

FRANCA, data da assinatura eletrônica.

